



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/09

PA Nº 2009-0.092.617-8

PREGÃO Nº 01/2009/SEHAB

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DO DIA 14/08/09.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS.

Aos 14 dias do mês de agosto de dois mil e nove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação, situado na Rua São Bento, 405 – 22º andar, São Paulo-SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo senhor José Frederico Méier Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação e, de outro, a empresa City Sign Comércio e Serviços Ltda, sito à Rua Elpídio José de Oliveira, 134, inscrita no CNPJ nº 00.633.706/0001-90, doravante denominada “Detentora”, neste ato representada por Júlio Albieri Neto, RG nº 3.700.402 e CPF nº 044.732.058-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, da Lei Federal 10.520/02, da Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais n.º 44.279/03, e suas alterações, e n.º 50.605/09, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta segundo critério estabelecido no PREGÃO nº 001/2009, e conforme autorização contida no despacho exarado às fls.281, do PA 2009-0.092.617-8, RESOLVEM registrar os preços para a contratação de empresa para confecção e instalação de placas denominativas de logradouros afixados em elementos já existentes (postes da Eletropaulo e muros de edificações), consoante às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços a prestação de serviços de Emplacamento de Logradouros, incluindo pesquisas de ruas e imóveis, a confecção e instalação de placas denominativas de logradouros afixadas em elementos já existentes (postes da Eletropaulo e muros de edificações), conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital do Pregão n.º 001/2009-SEHAB (Manual de Emplacamento).
- 1.2. Estima-se a necessidade máxima de instalação de até 1000 (mil) placas por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os preços registrados nesta Ata, nos termos do Decreto 50.605/09, tem caráter orientativo (preço máximo), devendo o gerenciador da Ata promover prévia pesquisa de preço, que revele a conveniência da contratação.
- 2.2. Os serviços objeto do presente serão executados no regime de empreitada por preços unitários conforme quadro abaixo, estando compreendido neste preço, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	EQUIVALÊNCIA
------	-----------	-------------	--------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

		(R\$)	
1	PLACA TIPO A, com abraçadeira, com a denominação do logradouro com 3 linhas de 17 posições, tamanho de 32,5 x 70,0 cm.	59,75	
2	PLACA TIPO B, com abraçadeira, com a denominação do logradouro com 2 linhas de 17 posições, tamanho de 26,0 x 70,0 cm.	54,95	91,97% do preço do item 1
3	PLACA TIPO C, com abraçadeira, com a denominação do logradouro com 2 linhas de 13 posições, tamanho de 26,0 x 56,0 cm.	47,88	80,13% do preço do item 1
4	PLACA TIPO D, com abraçadeira, com a denominação do logradouro com 1 linha de 13 posições, tamanho de 26,0 x 56,0 cm.	46,31	77,51% do preço do item 1
5	PLACA TIPO A, sem abraçadeira, com a denominação do logradouro com 3 linhas de 17 posições, tamanho de 32,5 x 70,0 cm.	45,45	76,07% do preço do item 1
6	PLACA TIPO B, sem abraçadeira, com a denominação do logradouro com 2 linhas de 17 posições, tamanho de 26,0 x 70,0 cm..	42,72	71,50% do preço do item 1
7	PLACA TIPO C, sem abraçadeira, com a denominação do logradouro com 2 linhas de 13 posições, tamanho de 26,0 x 56,0 cm.	39,46	66,05% do preço do item 1
8	PLACA TIPO D, sem abraçadeira, com a denominação do logradouro com 1 linha de 13 posições, tamanho de 26,0 x 56,0 cm..	37,98	63,57% do preço do item 1

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as seguintes condições:
- 3.2.1. A CONTRATANTE não será obrigada a contratar os serviços objeto deste instrumento exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;
- 3.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.
- 3.2.3. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual, será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pela SEHAB.
- 3.2.4. Para assinatura do Instrumento Contratual, a Detentora deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, caso aqueles apresentados na fase de assinatura da Ata de Registro de Preços, estejam com seus prazos de validade expirados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971 de 27/11/2007, com base no índice IPC FIPE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

4.2. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa decorrente desta Ata será realizado pela CONTRATANTE por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A de acordo com o Decreto Municipal n. 46.528 de 20/10/2005.

5.1. Todas as medições terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela na forma da Portaria N.º 45/94-SF.

5.2. A solicitação de pagamento das medições deverá vir acompanhada de documentação contratual atualizada, relatórios específicos dos serviços e demais documentos definidos pela CONTRATANTE.

5.3. Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias.

5.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

5.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento dos serviços executados, nos termos do disposto no Inciso II, do Artigo 3º da Lei 14.094/05.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Executar os serviços obedecendo as normas e especificações constantes do Manual de Emplacamento, Anexo I do Edital do Pregão n.º 001/2009-SEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A Detentora ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

7.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da proposta pelo não comparecimento dentro do prazo citado na respectiva convocação.

7.2. As multas passíveis de serem aplicadas estão relacionadas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato – ANEXO IV.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pela SEHAB, quando:

8.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços:

8.1.1.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o CASE não aceitar sua justificativa.

8.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços.

8.1.1.4. Em qualquer caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.1.1.5. A transferência no todo ou em parte do Instrumento Contratual.

8.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração.

8.1.1.7. Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 8.1.1., será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

8.1.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprove estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- 8.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à SEHAB a aplicação da penalidades prevista na Cláusula Sétima caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual a Detentora da Ata de Registro de Preços prestará Garantia, por qualquer das modalidades prevista no artigo 56 da lei 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da Detentora, após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços
- 9.2. Caso haja prorrogação no prazo de vigência do contrato, a Garantia oferecida será renovada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 001/2009-SEHAB e a proposta da Detentora.
- 10.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal n.º 13.278/02, Decretos Municipais n.º 44.279/03 e 49.511/08, e dos demais diplomas legais aplicáveis.
- 10.3 A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 10.4. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.